



**LEI MUNICIPAL Nº. 504/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

***“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA NOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**JÚLIO CÉSAR DO AMARAL**, Prefeito do Município de Itapirapuã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Todos os animais apreendidos no Município de Itapirapuã Paulista/SP, deverão ser devidamente registrados e cadastrados no âmbito do Município, através da implantação de identificador eletrônico, denominado “microchip”.

**Parágrafo único:** Os animais apreendidos somente poderão ser resgatados pelos proprietários depois de realizado a implantação do microchip.

**Artigo 2º** - No ato do resgate do animal apreendido deverá o proprietário procurar a Secretaria Municipal de Agricultura, para solicitar a realização do cadastro para a implantação do microchip no animal.

**Parágrafo Primeiro:** O município não se responsabilizará pelo fornecimento de qualquer aparelho, equipamento, microchip ou material para a identificação animal

**Parágrafo segundo:** As despesas com o custo da implantação de “microchip”, ficará a cargo do proprietário do animal e poderá ser acompanhado pelo Município, através de Médico Veterinário.

**Parágrafo Terceiro:** A identificação por microchipagem só poderá ser realizada por médicos veterinários.

**Parágrafo terceiro** – O valor correspondente ao custo da implantação do microchip será pago pelo proprietário do animal por meio de boleto bancário gerados pela Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista/SP.

**Artigo 3º** - Na identificação deverá constar no mínimo, os seguintes dados:

**I – do proprietário:**

- a) nome;
- b) endereço;
- c) número de telefone; e
- d) documento de identidade e CPF.

**II – do animal:**

- a) nome do animal;



Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista  
Estado de São Paulo  
CNPJ nº 67.360.438/0001-51

---

b) origem do animal.

**Artigo 4º** - A inobservância do disposto nesta lei acarretará em multa no valor de 02 (duas), UFESP.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapirapuã Paulista - SP, 01 de Junho de 2021.

**JÚLIO CESAR DO AMARAL**  
**Prefeito Municipal de Itapirapuã Paulista**